



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

I

Série

Número 75

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria n.º 135/2017**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento da empreitada de “Reconstrução da ER 102 - Camacha/Santo António da Serra.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**Declaração de retificação n.º 11/2017**

Retifica o sumário da Portaria n.º 132/2017, de 24 de abril respeitante a repartição de encargos previstos com a aquisição de anti-hormonas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor global de € 420.445,08.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 270/2017**

Revoga a Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, do Conselho de Governo, nos termos da qual é reconhecido o interesse estratégico para a economia regional na aplicação do regime de licenciamento nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 135/2017**

de 26 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para o procedimento da empreitada de “Reconstrução da ER 102 - Camacha/Santo António da Serra, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 ..... € 276.654,40  
Ano económico de 2018.....€ 3.043.198,38

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50987, Fonte de Financiamento 171, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 21 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DA JUSTIÇA**

**Declaração de retificação n.º 11/2017**

Por ter saído com inexatidão o sumário da Portaria n.º 132/2017, de 24 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 74, de 24 de abril de 2017 respeitante a repartição de encargos previstos com a aquisição de anti-hormonas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor global de € 420.445,08, procede-se à retificação nos seguintes termos:

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**

**Portaria n.º 132/2017**

Autoriza a repartição de encargos previstos com a aquisição de anti-hormonas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor global de € 420.445,08.

Direção Regional da Administração da Justiça, 26 de abril de 2017.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 270/2017**

Considerando que, por Resolução n.º 509/2008 de 28 de maio, da Presidência do Conselho de Governo, o Governo Regional reconheceu, nos termos e para efeitos da al. b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/93, o interesse estratégico para a economia regional na aplicação do regime de licenciamento nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 298/93, de 20 de agosto veio estabelecer o Regime Jurídico da Operação Portuária, regulando a prestação do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias, o qual foi adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro.

Considerando que o regime jurídico da operação portuária estabelece que a prestação ao público da atividade de movimentação de cargas é considerada de interesse público, e que, o acesso ao exercício da atividade portuária está limitado às empresas de estiva, cujo licenciamento, da competência da autoridade portuária, está dependente do preenchimento de um conjunto de requisitos gerais e especiais, e submetido ao procedimento definido na lei.

Considerando que, decorre do respetivo regime jurídico que a prestação de serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias deve ser atribuída, pelas autoridades portuárias, em regra, por concessão de serviço público, às empresas de estiva.

Considerando que, em 18.03.1991, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/90/M, de 21 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de maio, a Direção Regional de Portos da Região Autónoma da Madeira emitiu, a favor da sociedade OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, licença para o exercício da atividade de operador portuário do porto do Funchal e do porto de Porto Santo, tendo alargado a aludida licença ao terminal do Caniçal por o mesmo não ser administrativamente autónomo do Porto do Funchal.

Considerando que o título da referida licença não contém menção a qualquer prazo, nem qualquer termo ou condição adicional, tendo a OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira vindo a operar no sector, continuamente, desde 18.03.1991.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/93, de 20 de Agosto, o recurso ao modelo de licenciamento apenas pode ser adotado se, por razão de interesse estratégico para a economia nacional, for reconhecida por resolução do Conselho de Ministros ou, quando comprovadamente, depois de consulta prévia às empresas de estiva, se verificar a possibilidade de o concurso ficar deserto.

Considerando que, em virtude da necessidade de realização de obras de manutenção nos terminais portuários, foram realizadas diversas vistorias, no mês de janeiro de 2017, aos terminais portuários que constituem objeto de exploração através da licença a favor da OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, e que, em consequência, resultou a verificação de graves anomalias e deficiências dos respetivos terminais.

Considerando o atual tráfego dos Portos da Região Autónoma da Madeira, e considerando as normais expectativas para a sua utilização, no médio e longo prazo, é necessário assegurar a manutenção, em boas condições, das infraestruturas dos terminais, de forma que se permita o contínuo e regular exercício da atividade de descargas.

Considerando que a atribuição da aludida licença para a exploração da atividade portuária, cujo título é de 18.03.1991, não satisfaz, atualmente, as condições de operacionalidade das infraestruturas portuárias, de tal modo

que põem em causa o regular funcionamento das operações de estiva, bem como a segurança e operacionalidade do porto do Funchal e do porto do Caniçal.

Considerando que, as vistorias técnicas levadas a cabo pela autoridade portuária, em janeiro de 2017 - designadamente através de inspeções de locais e equipamentos, resultou a elaboração de relatórios, que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional -, conduziram à verificação de anomalias e deficiências dos respetivos terminais, designadamente:

- I) Existência de fissuras no pavimento do terrapleno do Porto do Caniçal, o que se traduz numa evidente degradação da camada betuminosa do pavimento (alcatrão), que é impermeável, o que cria fendas das restantes camadas inferiores do pavimento, e que, em consequência das infiltrações de águas pluviais, se traduz na degradação das camadas, perdendo resistência à compressão e sendo a causa do desnivelamento da camada superior do referido terrapleno.
- II) A aludida infiltração de água no pavimento provocará uma degradação em crescendo, sendo que, existe uma forte probabilidade de, atendendo ao tráfego atual e expectável, existir risco de paralisação ou, pelo menos, da não utilização de partes consideráveis do terminal, por impossibilidade física ou por falta de segurança, num prazo que se estima inferior a cinco anos.
- III) Em face do grave desgaste do pavimento, bem como à degradação dos sistemas de drenagem de água, afigura-se premente a sua substituição por placas de betão, e a abertura de valas de drenagem de águas pluviais, por forma a assegurar o necessário escoamento da área do terrapleno, permitindo a sua normal utilização e manutenção do respetivo pavimento.
- IV) A aludida irregularidade do pavimento, associada à velocidade de deslocação das cargas e ainda ao elevado peso da carga manuseada, provocam oscilações significativas que colocam em causa a segurança dos operadores das máquinas que ali operam, bem como dos carregadores que ali se deslocam para recolha ou entrega dos contentores e dos demais utilizadores da infraestrutura.
- V) Existem danos consideráveis nas fontes de iluminação do terminal, quer por falta de manutenção ou manutenção inadequada dos equipamentos, quer pela insuficiência das torres de iluminação existentes, motivo pelo qual as operações noturnas têm sido condicionadas por falta de visibilidade, colocando em causa a segurança dos trabalhadores e de qualquer utilizador do terminal do Caniçal.
- VI) O terrapleno do porto do Caniçal, considerando o seu atual estado de degradação, que agravará com a respetiva utilização, à medida que o tempo decorre, terá como consequência, a previsível inoperacionalidade daquele terminal num prazo não superior a cinco anos.
- VII) Falta de cumprimento das normas de segurança, colocando em causa a segurança de pessoas e bens que operam no Porto do Caniçal, designadamente a falta de cumprimento das normas impostas pela Convenção n.º 152 da Organização Internacional do Trabalho relativa a Segurança e Higiene no Trabalho Portuário de 1979, impõe-se a realização das necessárias obras de reparação.

Considerando que cada uma das soluções técnicas suscetíveis de implementação, designadamente, para a reparação do terrapleno, considerando a intervenção de uma área

50 553m<sup>2</sup>, incluindo reparação de rede de iluminação e reconstrução da rede de drenagem de águas pluviais, estima-se que a recuperação do terminal, com um orçamento não inferior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

Considerando que, atendendo ao atual tráfego que demanda o porto do Caniçal, bem como as normais expectativas para a sua utilização numa lógica de eficiência e aumento de conectividade, afigura-se necessário realizar obras de expansão dos terminais portuários, designadamente proceder à requalificação da área anteriormente ocupada pelo estaleiro para fins portuários, estimando-se o dispêndio de quantia não inferior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

Considerando o domínio público dos aludidos terminais, bem como o interesse público da atividade portuária, é prioritária a realização, pela Região Autónoma da Madeira, de todas as obras que se consideram necessárias à manutenção das condições de operacionalidade e segurança dos terminais portuários da Região Autónoma da Madeira, as quais deverão ser realizadas no corrente ano de 2017.

Considerando que é urgente e prioritária a realização de um plano de investimentos, que engloba a reabilitação do pavimento do terrapleno, a drenagem das águas pluviais, o melhoramento da iluminação dos terminais portuários, a remoção dos equipamentos existentes no Estaleiro Naval, o conseqüente aterro e requalificação desta zona, tendo como objetivos primordiais garantir a segurança das operações portuárias bem como garantir a sustentabilidade e manutenção das infraestruturas portuárias, para o qual se estima a realização de investimento, num valor global não inferior a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros).

Considerando que, a autoridade portuária, APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, 23 de Agosto, não dispõe de meios financeiros, através de receitas próprias, que permitam fazer face ao investimento necessário à realização das aludidas intervenções nos terminais portuários.

Considerando que, no atual quadro de financiamento da União Europeia, face à inexistência de linhas de apoio para o financiamento de investimento nos sectores marítimo e portuário, não se encontram contempladas medidas de apoio financeiro para as despesas necessárias à reestruturação dos terminais portuários.

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor para o ano económico de 2017, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro de 2016, não prevê, em qualquer das suas rubricas, a realização de despesas com a reestruturação dos portos, motivo pelo qual se encontra condicionada, no curto prazo, a realização de qualquer despesa pública afeta à operação portuária.

Considerando que, de acordo com as restrições da execução orçamental da Região Autónoma da Madeira, aprovadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M de 7 de março, não é permitido recorrer à cabimentação de tais despesas, durante o corrente ano.

Considerando que o financiamento do investimento necessário, a realizar no corrente ano de 2017, não poderá recorrer ao financiamento público, quer por parte da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., na qualidade de autoridade portuária, quer por parte da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a necessidade de assegurar a manutenção e o regular funcionamento da atividade portuária é urgente, devendo ser realizadas as obras de manutenção durante o corrente ano de 2017, de forma a evitar a crescente degradação e falta de resposta das infraestruturas à necessidade de descargas nos terminais portuários, sob pena da sua inoperacionalidade num prazo inferior a cinco anos.

Considerando que, os aludidos terminais portuários con-substanciam um bem do domínio público, sob a administração da autoridade portuária, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., e cuja utilização não se encontra atribuída, em exclusivo, a qualquer operador económico, nada obsta à adoção de um modelo de gestão que permita atribuir a exploração a empresas de estiva simultaneamente encarregues de proceder a todas as obras de expansão e manutenção dos terminais portuários.

Considerando que, nos termos do título de licença portuária, emitido em 18.03.1991, a sociedade OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira não se encontra obrigada a realizar quaisquer investimentos de modernização ou manutenção dos terminais portuários, não se encontrando tais obrigações abrangidas pelo modelo de exploração adotado e em vigor.

Considerando que o exercício da atividade portuária é de interesse público, e que, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 298/93, de 20 de agosto, o regime-regra para a exploração do aludido serviço público é, preferencialmente, a celebração de um contrato de concessão para a exploração daquela atividade de serviço público.

Considerando que é necessário assegurar a transparência nas relações financeiras entre a autoridade portuária e os prestadores de serviços portuários, bem como estabelecer um modelo de governação mais atrativo para a promoção de investimento nos portos do Funchal, Porto Santo e Caniçal, sendo certo que, o atual modelo de governação dos terminais portuários da Região Autónoma da Madeira não é suficientemente atrativo para incentivar qualquer investimento por parte da empresa de estiva titular da licença de exploração.

Considerando que os principais problemas identificados nos terminais portuários da Região Autónoma da Madeira é a falta de qualidade das respetivas infraestruturas, o que contribui para a falta de qualidade e a eficiência no funcionamento e prestação dos serviços portuários.

Considerando que as infraestruturas portuárias apresentam uma elevada taxa de utilização da sua capacidade, na movimentação de determinados tipos de carga e em determinados dias da semana, tendo como consequência riscos de congestionamento e constrangimento da eficiência, produtividade e segurança das operações portuárias.

Considerando que, em virtude do desgaste proveniente da falta de manutenção das respetivas infraestruturas e equipamentos, a exploração do interesse público inerente à atividade portuária exigem a realização de um investimento considerável, impõe-se a necessidade de alterar o modelo de atribuição do exercício do serviço público das operações portuárias.

Considerando que a atribuição de direitos de exploração a entidades privadas, tem a vantagem de permitir o financiamento da atuação pública, a redução da responsabilidade administrativa na prestação do serviço, como também permitir uma gestão mais eficiente e competitiva da atividade

concessionada, quando comparada com a atividade de exploração direta dos respetivos terminais portuários.

Considerando que, a celebração de um contrato de concessão, tendo por objeto a exploração do serviço público da atividade portuária, bem como a obrigação de realizar obras de manutenção dos portos sob titularidade pública, permite que a execução das infraestruturas e investimentos necessários sejam da responsabilidade da entidade privada, possibilitando que a respetiva gestão possa ser mais eficiente e com menor custo para respetivos utilizadores.

Considerando que o interesse público, que se traduz, em concreto, na manutenção e modernização das infraestruturas portuárias, quer em termos de capacidade, quer de melhoria do desempenho, quer através da garantia da segurança das respetivas operações portuárias, impõe a adoção de um modelo de gestão que preveja a celebração de um contrato de concessão.

Considerando que o interesse público determina a necessidade de celebrar um contrato mediante o qual a autoridade portuária possa exigir o cumprimento das normas de segurança das pessoas e bens, bem como a realização das obras de reparação e manutenção exigíveis para o bom funcionamento da atividade portuária.

Considerando, ainda, que o regime jurídico das operações portuárias, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/93, de 20 de agosto, estabelece como modelo preferencial de gestão a celebração de um contrato de concessão de serviço público, sendo que, o modelo de concessão da atividade portuária afigura-se como aquele que melhor serve o interesse público de movimentação de cargas nas áreas portuárias.

Considerando, por fim, que é essencial à prossecução da boa gestão da atividade portuária, proceder à reestruturação do regime portuário, devendo o mesmo passar a ser explorado mediante contrato de concessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Pelos motivos e fundamentos acima enunciados, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/93, de 20 de agosto, revogar a Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, da Presidência do Conselho de Governo, nos termos da qual o Governo Regional reconheceu o interesse estratégico para a economia regional na aplicação do regime de licenciamento nos Portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo.
- 2 - Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)